

---

**Informações da reunião do Comitê Acadêmico do UNICERP na pandemia da COVID-19, realizada através de Webconferência em 15 de março de 2021:**

No dia 15/03/2021 o prefeito municipal de Patrocínio no uso de suas atribuições publicou o Decreto nº 3.836 que dispõe sobre novas medidas de emergência para prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no município conforme imposição legal da deliberação normativa estadual nº 130/2021 que institui o protocolo da onda roxa e dá outras providências.

Neste decreto consta a alteração da Deliberação Normativa Estadual nº 130/2021 que Institui o protocolo da Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico”, publicada no dia 04/03/2021 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que impõe aos Municípios da região do Triângulo Norte, do qual o Município de Patrocínio faz parte, seu integral cumprimento diante a Deliberação Normativa Estadual nº 136/2021 do Comitê Extraordinário do COVID de Minas Gerais.

Desta forma o prefeito municipal do município de Patrocínio, decreta em seu art. 1º que fica revogado em sua totalidade o Decreto nº 3834/2021. E em seu art. 2º, com o intuito de evitar interpretações diversas, seguem as disposições da Deliberação Normativa nº 136/2021 que alterou a Deliberação Normativa nº 130/2021 do Governo do Estado de Minas Gerais:

**DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021.  
(Alterado pela Deliberação nº 136 de 10 de março de 2020)**

O inciso II do parágrafo único do art. 3º passou a ter a seguinte redação:

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

O inciso III do art. 3 foi acrescido com a seguinte redação:

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público. (inciso II alterado e inciso III acrescido pelo artigo 1º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Os incisos I e II do art. 4 passaram a ter a seguinte redação:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios; II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;(inciso I e II alterados pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

O inciso XI do art. 4 passou a ter a seguinte redação:

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; (inciso XI alterado pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Os incisos XXV e XXVIII do art. 4 foram acrescidos com a seguinte redação:

XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. (incisos XXV a XXVIII acrescidos pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

O parágrafo único do art. 4 foi revogado, sendo acrescidos dos §§ 1 e 2, com a seguinte redação:

§ 1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Saúde – SES e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede poderão, por ato conjunto e mediante solicitação do interessado, autorizar o funcionamento de atividade ou serviço não previsto neste artigo. (§§1º e 2º acrescidos pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

O parágrafo único do art. 5 foi acrescido com a seguinte redação:

Parágrafo único – Os órgãos e entidades municipais e os federais localizados no território do Estado se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber. (parágrafo único acrescido pelo artigo 3º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Os incisos II e III do art. 6 foram alterados, passando a ter a seguinte redação:

II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES; (incisos II e III alterados pelo artigo 4º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

O inciso VI e parágrafo único do art. 6 foram acrescidos com a seguinte redação:

VI – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis. (inciso VI e parágrafo único acrescidos pelo artigo 4º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Os incisos I e II do art. 7 foram alterados, passando a ter a seguinte redação:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;

II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação; (incisos I e II alterados pelo artigo 5º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

O inciso V do art. 7 teve sua redação alterada com a seguinte redação e o inciso VI foi revogado:

V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º. (inciso V alterado pelo artigo 5º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021) VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais. (inciso VI revogado pelo artigo 7º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Os incisos I e III do § 1 do art. 7 passaram a ter a seguinte redação:

I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;

III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação. (incisos I e III alterados pelo artigo 5º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

O § 3 do art. 7 foi acrescido com a seguinte redação:

§ 3º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I – de saúde, segurança e assistência;

II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 4º e no art. 6º;

III – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;

IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias. (§3º acrescido pelo artigo 5º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Ficou acrescentada a alínea “d” ao inciso I do art. 2 A, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, a seguinte alínea “d”, passando o artigo a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:

“Art. 2º-A – (...) I – (...) d) Onda roxa – Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico. (...) § 3º – A região classificada na Onda Roxa de que trata a alínea “d” do inciso I do caput observará, além dos protocolos sanitário-epidemiológicos de que trata o inciso III do caput, as medidas de enfrentamento previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021. § 4º – A Onda Roxa de que trata a alínea “d” do inciso I do caput será implementada pelo período necessário à manutenção da integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.”

O art. 14 A foi acrescido com a seguinte redação:

Art. 14-A – As informações referentes à Onda Roxa encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> e <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/>. (artigo 14-A acrescido pelo artigo 6º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Diante as alterações realizadas, este Comitê COVID-19 do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, em reunião orienta no sentido de que todas as normas e restrições estabelecidas neste Decreto Municipal, sejam atendidas, inclusive com a permanência de aulas sob a modalidade remota dentro do programa do ERE (Ensino Remoto Emergencial), priorizando os atendimentos aos alunos desta IES, por meio de plataformas eletrônicas tais como whatsapp, e-mail ou sistema telefônico, exceto quanto ao estágio supervisionado dos cursos da área da saúde que serão retomados nos Centros de Saúde unidades I e II, saúde pública e área hospitalar, preservando-se todos os protocolos de segurança. Quanto as atividades administrativas educacionais de coordenações de curso, este Comitê recomenda que sejam realizadas sob a forma de *Home-office*.